



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 073/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Decreta estado de calamidade administrativa e financeira, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Miguel, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a grave crise econômica, financeira e fiscal que está atingindo fortemente a capacidade de financiamento do setor público;

CONSIDERANDO que a transição do governo é um ato de transferência entre gestões, de modo que a anterior repasse para a atual todas as informações, documentos e senhas públicas que permitam a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo de transição não alcançou os objetivos atinentes à Resolução do TCE/RN nº 34, de 03 de novembro de 2016, uma vez que não foram entregues, a tempo e modo, documentos essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais, motivando, inclusive, a emissão da Nota Técnica Informativa Nº 001/2020, de 22/12/2020;

CONSIDERANDO que a atual gestão não teve acesso à íntegra dos contratos e convênios, saldos bancários e respectivas contas, além de senhas e softwares no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o orçamento para o exercício 2021 apresenta expectativa de despesas com pessoal do Poder Executivo que viola o limite prudencial, comprometendo a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o atraso no pagamento de parcelas salariais dos servidores públicos municipais relativas ao ano de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é responsável pela execução de políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade do Município prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Rua Cel. Nunes, 46 - Centro, São Miguel - RN, 59920-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de ações, no curto prazo, para fazer frente à crise, com vistas a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o momento da pandemia do novo coronavírus e as ações públicas de combate a covid-19 no âmbito municipal, especialmente o cumprimento de vários Termos de Ajustes de Condutas firmados com os Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de São Miguel.

Art. 2º Os titulares de órgãos e os dirigentes de entidades da Administração Pública do Poder Executivo municipal adotarão as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos, salvo os serviços essenciais, para que não sofram solução de continuidade, mediante a edição de atos normativos próprios, no âmbito de sua competência.

Art. 3º O disposto neste Decreto não autoriza, por si só, a dispensa de licitação nas condições estabelecidas pelo art. 24, incisos III, parte final, e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 25 de maio de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel (RN), 04 de janeiro de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 074/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de identificação da atual situação administrativa, incluindo, os contratos e convênios do Município de São Miguel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito do Município de São Miguel, por meio do Decreto nº 073/2021, de 04 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Os titulares das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Indireta deverão, no prazo de trinta dias, na sua respectiva área de atuação, proceder com as seguintes medidas:

I - Identificar e listar:

- a) equipamentos e imóveis alugados;
- b) veículos próprios e locados;
- c) empresas e serviços terceirizados e respectivos empregados;
- d) patrimônio mobiliário, este devendo ser inventariado;
- e) linhas telefônicas de qualquer natureza;
- f) servidores, com as respectivas funções gratificadas, quando existirem, e estagiários;
- g) todos os contratos e convênios em vigor.

II - identificar, via registro por foto e vídeo, a situação dos móveis, imóveis e equipamentos instalados.

Parágrafo único. Os contratos e convênios de que trata o inciso I, alínea “g”, devem conter as seguintes informações:

I - origem, fonte e recurso;

II - aditivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

- III - prazo de vigência;
- IV - nome do contratado, convenente ou concedente;
- V - objeto do contrato ou convênio;
- VI - valor do contrato ou convênio;
- VII - número do contrato ou convênio, incluindo o respectivo processo administrativo, quando houver.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento, deverá identificar e avaliar a variação da despesa com pessoal nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, a partir dos eventos de pagamentos e outros meios que julgar conveniente, no prazo de trinta dias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento, no prazo de sessenta dias, deverá proceder com o inventário de todos os imóveis do Município, incluindo os doados ou cedidos em comodato, permissão de uso e/ou aforamento, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, listando as informações que julgarem pertinentes, contendo, no mínimo, as seguintes:

- I - matrícula ou código;
- II - endereço;
- III - donatário ou comodatário, quando aplicável;
- IV - finalidade;
- V - data do contrato e da sua publicação;
- VI - lei autorizadora, quando aplicável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel (RN), 04 de janeiro de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 075/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de economicidade e otimização da gestão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito do Município de São Miguel, por meio do Decreto nº 073/2021, de 04 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a concessão de horas extras.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não se aplica a:

- I - escalas de plantões previstas para o mês de janeiro de 2021;
- II - quaisquer serviços destinados à manutenção da saúde;
- III - aulas excedentes decorrentes do efetivo exercício do magistério;
- IV - demais casos serão analisados e autorizados pelo Secretário de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento.

Art. 2º Fica suspensa a concessão de diária de viagem.

Parágrafo único. Casos excepcionais, e no interesse da administração, será autorizado pelo Secretário de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento.

Art. 3º As Secretarias devem racionalizar o pagamento de diárias operacionais e plantões, visando a economicidade, sem comprometer a otimização dos serviços públicos.

Art. 4º Os contratos cujos objetos refiram-se a telefonia móvel, viagem, hospedagem e prestação de serviços de consultoria e assessoria ficam suspensos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A suspensão a que se refere este artigo poderá ser excetuada a critério do Secretário de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento.

Art. 5º Os convênios em que o Município for parte devem ser revisados no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Após expirado o prazo do caput, sem que haja ratificação, o convênio será rescindido.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel (RN), 04 de janeiro de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 076/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre comparações de receitas e despesas orçamentárias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito do Município de São Miguel, por meio do Decreto nº 073/2021, de 04 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento no prazo de trinta dias, identificarão a variação de receita total do Poder Executivo dos últimos 48 (quarenta e oito) meses, a partir dos seguintes critérios:

- I - arrecadação da receita própria por tributo e por mês, levando em consideração, ainda, a quantidade de contribuintes;
- II - comparação entre receita prevista e realizada por rubrica e fonte;
- III- comparação entre despesa fixada e executada considerando o grupo de Natureza da Despesa, a Categoria Econômica, a Unidade Orçamentária e a Fonte.

Art. 2º A Secretaria de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento, no prazo de trinta dias, identificará os valores a serem inscritos em Restos a Pagar (processados e não processados), com os seus respectivos saldos, por Unidade Orçamentária, Ação e Fonte.

Art. 3º Nenhuma despesa será reconhecida ou paga sem que tenha sido previamente contratada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em São Miguel (RN), 04 de janeiro de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 077/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno de servidores públicos cedidos aos respectivos órgãos de origem e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de São Miguel, cedidos, inclusive, por permuta, ao Poder Legislativo e a órgãos ou a entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com ou sem ônus para o cedente, deverão retornar aos órgãos de origem, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º No interesse da administração, poderá ocorrer cessão de servidores públicos do quadro permanente de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, mediante a celebração de convênio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel (RN), 04 de janeiro de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 078/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de dívidas a credores diversos vencidas até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a administração que encerrou em 31 de dezembro de 2020, apresentou dívidas junto aos mais diversos credores e que pela Lei Federal Complementar nº 101/2000, através do seu artigo 42, todas as despesas realizadas nos últimos dois quadrimestres de 2020, teriam que ser pagas, ou se tivessem o vencimento em exercício futuro, teriam que ter a respectiva disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que há necessidade da administração municipal, através da sua Assessoria Jurídica, conhecer a legalidade dessas dívidas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os pagamentos das dívidas apresentadas pela administração municipal que encerrou em 31 de dezembro de 2020, ficam suspensos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Quando possível, em virtude dos elementos que nos foram apresentados, a cada processo de pagamento será aberto uma sindicância, visando apurar a regularidade da despesa em questão.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal dará a publicidade necessária a este Ato, através dos meios de comunicação local e regional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel (RN), 04 de janeiro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO**

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

CNPJ N° 08.355.463/0001-88
Rua Cel. Nunes, 46 - Centro, São Miguel - RN, 59920-000